

GUIA PRÁTICO - Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores



*Referendo Local de
29 de janeiro de 2023
Freguesia de Sacavém e
Prior Velho*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES PARA EFEITOS DO REFERENDO LOCAL

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos a quem é concedida a possibilidade de inscrição para participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo.

(artigo 39.º LRL)

1. MARCAÇÃO DO REFERENDO LOCAL

O dia da realização de Referendo Local de freguesia é fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 32.º da LRL.

O referendo deve realizar-se no prazo mínimo de 40 dias e no prazo máximo de 60 dias a contar da decisão da fixação.

No caso presente, foi fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que publicitou por edital e anunciou em dois jornais diários - o último publicitado em **10 de dezembro de 2022**.

2. REGRAS GERAIS DE CAMPANHA

2.1 CAMPANHA PARA REFERENDO CONSISTE EM:

- Na justificação e no esclarecimento das questões formuladas e submetidas a referendo;
- Na promoção das correspondentes opções.

(artigo 37.º n.º 1 da LRL)

2.2 PODEM PARTICIPAR NA CAMPANHA PARA O REFERENDO:

- Partidos políticos legalmente constituídos, que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado;
- Coligações de partidos políticos, que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado;
- Grupos de cidadãos eleitores, organizados nos termos da LRL.

(artigo 37.º n.ºs 2 e 3 da LRL)

2.3 PRINCÍPIOS QUE REGEM A CAMPANHA PARA O REFERENDO:

- Princípio da liberdade (artigo 40.º da LRL);
- Princípio da igualdade (artigo 42.º da LRL);
- Princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo 43.º da LRL);
- Liberdade de imprensa (artigo 46.º da LRL);
- Liberdade de reunião e manifestação (artigo 47.º da LRL).

3. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES:

3.1 CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

O pedido de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores tem de respeitar as seguintes regras (artigo 39.º LRL):

1 - É efetuado por escrito;

2 - É dirigido à Comissão Nacional de Eleições;

3 - Deve ser explícito quanto à pretensão de participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo;

4 - Deve conter, no mínimo, 4% das assinaturas dos cidadãos eleitores recenseados na área correspondente à freguesia;

5 - Cada cidadão apenas pode integrar 1 grupo de cidadãos eleitores;

6 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de conter, em relação a cada um dos cidadãos, os seguintes elementos:

- **Nome completo;**
- **Número do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade;**
- **Assinatura conforme ao CC/B.I. (não precisa de ser reconhecida).**

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deverá dirigir-se ao Notário, ou às entidades às quais a lei atribui a competência para fazer reconhecimentos (advogados, solicitadores, conservadores, oficiais de registo e câmaras de comércio e indústria), levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. Depois de lida ao proponente a declaração de apoio, será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(artigo 154.º do Código do Notariado e 38.º do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março)

7 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de mencionar na parte inicial a identificação (nome completo, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão e assinatura) dos mandatários designados;

(Não é obrigatório que todas as páginas mencionem os mandatários designados, é bastante que cada página que contenha assinaturas tenha a denominação pela qual é conhecido o grupo de cidadãos eleitores, caso exista, a indicação do referendo a que respeita e o nome e número do cartão de cidadão/bilhete de identidade de pelo menos um dos mandatários).

8 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de conter a composição da Comissão Executiva e indicação do respetivo endereço para efeitos de notificação.

9 - O pedido de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores deve conter uma denominação e pode ser indicada uma sigla ou símbolo.

3.2 MANDATÁRIOS E COMISSÃO EXECUTIVA

Representantes do grupo de cidadãos eleitores:

A representação do grupo de cidadãos eleitores compete aos **mandatários** por ele designados. Cada grupo de cidadãos eleitores tem de ter **pelo menos 15 (quinze) mandatários**.

Comissão executiva:

Os mandatários designam, de entre si, uma **comissão executiva** (composta pelo menos por 2 pessoas) para os efeitos de **responsabilidade** (artigo 41.º da LRL) e de **representação** previstos na lei.

(artigo 16.º da LRL)

4. LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

A apresentação do pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores com vista a participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo é feita perante o Presidente da Comissão Nacional de Eleições até ao **15.º dia subsequente ao da convocação do referendo**.

(artigo 39.º n.º 4 da LRL)

Prazo:

Até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do referendo: **26-12-2022**.

Local:

Comissão Nacional de Eleições
Av. D. Carlos I, n.º 134, 5.º Piso
1200-651 Lisboa

Horário:

09h30m às 13h00m
14h00m às 18h00m

